

**LEI Nº 3.004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV, PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

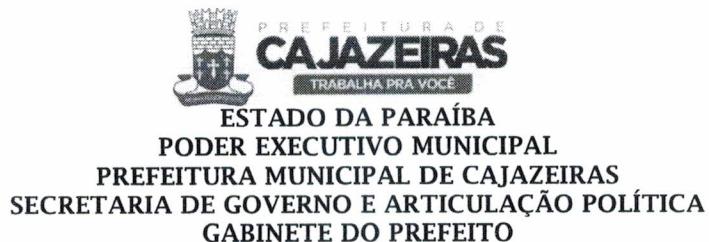
**Art. 1º** - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGV, a ser utilizada a partir do exercício de 2023 para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município de Cajazeiras-PB, que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como, nas hipóteses de incidência de ISSQN nas execuções de obras de Construção Civil.

**§ 1º** - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes do Anexo I, desta Lei Complementar e poderão ser atualizados pelo Executivo via Decreto, nos termos do Art. 93 do Código Tributário do Município.

I- As atualizações na Planta Genérica de Valores realizadas pelo Executivo deverão valer-se de índices oficiais utilizados na Paraíba;

**§ 2º** - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno (imóvel não edificado), para efeito de cálculo de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Os critérios para apuração do valor venal serão aqueles estabelecidos no Código Tributário do Município.



**Art. 3º** - Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, de conformidade com o Código Tributário do Município.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras** 30 de dezembro de 2022.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL